

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI Nº 5951 /2015.

Dá nova redação ao § 3º do art. 45, da Lei nº 4.413/83
(Código Municipal de Higiene).

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 07 de outubro de 2015.


RENILDO CALHEIROS

Prefeito

Art. 1º O § 3º do art. 45, da Lei nº 4.413/83 – Código Municipal de Higiene passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45

“§ 3º A autorização terá prazo de validade de 1 (um) ano, a contar de sua expedição, e será renovada, obrigatoriamente, em cada exercício, e sua expedição se dará após o pagamento de débitos, porventura devidos aos cofres municipais, pelo empresário ou sociedade empresarial,”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

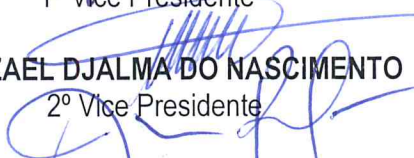
Casa Bernardo Vieira de Melo, 29 de setembro de 2015.


MARCELO DE SANTANA SOARES

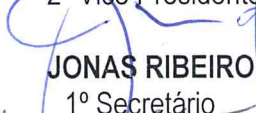
Presidente


MÔNICA RIBEIRO

1ª Vice Presidente


IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO

2º Vice Presidente


JONAS RIBEIRO

1º Secretário


IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA

2º Secretário

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966